



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004343/2026-75**

Interessado: **FRANÇOIS JUNIOR CALVO**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por FRANÇOIS JUNIOR CALVO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02963_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. O interessado alega, em síntese, que é filho de mãe brasileira, possui transcrição de nascimento realizada no Brasil e ajuizou ação de opção de nacionalidade, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal. Sustenta que preenche os requisitos constitucionais para o reconhecimento da nacionalidade brasileira e informa que o processo judicial nº 5027504-64.2024.4.03.6100 encontra-se em fase avançada de tramitação, contando com manifestações favoráveis da União e do Ministério Público Federal.
3. Consta do Auto de Infração que o interessado ingressou no território nacional em 11/12/2020, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 11/03/2021, permanecendo no país além do período permitido, totalizando 1.899 (mil oitocentos e noventa e nove) dias de excesso de estada.
4. Verifica-se, contudo, que o interessado comprovou documentalmente ser filho de mãe brasileira, possuir registro transcrito em repartição brasileira competente e ter ajuizado ação de opção de nacionalidade perante a Justiça Federal, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal e no art. 63 da Lei nº 13.445/2017.
5. Observa-se ainda que, no âmbito do processo judicial nº 5027504-64.2024.4.03.6100, tanto a União quanto o Ministério Público Federal manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento da nacionalidade brasileira, entendendo estarem preenchidos os requisitos legais para a homologação da opção de nacionalidade. Verifica-se, portanto, que já houve análise dos elementos necessários à confirmação da condição de brasileiro, restando pendente apenas a conclusão do procedimento judicial.
6. Diante das circunstâncias específicas do caso concreto, especialmente da robusta comprovação do vínculo originário com a nacionalidade brasileira e da existência de processo judicial em fase avançada para reconhecimento formal dessa condição, mostra-se desarrazoada a manutenção da penalidade aplicada com fundamento exclusivamente na permanência irregular decorrente da pendência de decisão judicial ainda não proferida.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02963_2026 e o conseqüente arquivamento do presente procedimento administrativo.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 02/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146408657&crc=C822DED7.
Código verificador: **146408657** e Código CRC: **C822DED7**.

Referência: Processo nº 08704.004343/2026-75

SEI nº 146408657